



PARECER Nº. 01 DE 2017 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 888, de 2016, que dispõe sobre a gratuidade nos serviços de transporte público, quando da realização de campanhas de vacinação, no âmbito do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Agaciel Maia

RELATOR: Deputado Prof. Reginaldo Veras

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado Agaciel Maia, o Projeto de Lei nº 888, de 2016, que obriga as concessionárias de serviços de transportes públicos coletivo e alternativos do Distrito Federal a conceder gratuidade nas passagens nos dias de realização de campanhas de vacinação, conforme disposto no art. 1º.

A gratuidade deve ser assegurada aos "menores" aos quais são dirigidas as campanhas e aos responsáveis pelo seu acompanhamento até o local de vacinação (art. 1º, §1º). O direito será assegurado mediante apresentação do cartão de vacinação do "menor" e da identificação do acompanhante ao condutor do veículo (art. 1º, §2º). O benefício é restrito a um acompanhante e aos limites de cada Região Administrativa (art. 1º §3º) e terá início uma hora antes e término uma hora após o início e encerramento das campanhas de vacinação (art. 2º), respectivamente.

Seguem-se as habituais cláusulas de vigência e de revogação genérica, respectivamente.

Na justificção, o autor destaca que a proposta pretende contribuir para o atendimento de crianças e pais, quando da realização de campanhas de vacinação pelo GDF, facilitando o seu deslocamento até o local, sem ter que pagar passagem nos veículos integrantes do transporte público e alternativo.

O autor embasa a proposta em dispositivos da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, que instituem as obrigações do Poder Público para com os direitos desse segmento, além de argumentar que tal iniciativa encontra amparo na Lei Orgânica do DF, que estabelece a competência do DF em legislar sobre a proteção à infância.

O Projeto foi lido em 3 de fevereiro de 2016 e encaminhado a esta CESC para análise de mérito e para a CEOF e CCJ para análise de admissibilidade.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

O Projeto que chega para análise desta Comissão refere-se a matéria relativa à saúde pública ao tratar de campanha de vacinação. Dessa forma, inclui-se entre aqueles projetos cujo mérito deve ser analisado por esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, de acordo com o art. 69, inciso I, *a*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

O Programa Nacional de Imunização (PNI) do Ministério da Saúde (MS) foi criado em setembro de 1973 e institucionalizado pelo decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976. O Calendário Básico de Vacinação contempla imunobiológicos fornecidos gratuitamente à população e tem abrangência nacional.

O PNI disponibiliza atualmente 25 tipos de vacina, entre elas, contra a poliomielite, o sarampo, a raiva, a febre amarela, as hepatites A e B, além de 12 soros heterólogos e 4 homólogos (imunoglobulinas). Essas vacinas estão disponíveis segundo quatro calendários específicos: crianças; adolescentes; adultos e idosos; e indígenas.

Além da vacinação de rotina, o PNI contempla algumas campanhas nacionais voltadas para grupos específicos: contra a poliomielite (crianças até 5 anos); contra a gripe (crianças, gestantes, idosos, indígenas e profissionais da saúde); contra o HPV (meninas entre 11 e 13 anos) e, mais recentemente, uma campanha de multivacinação voltada para a proteção de crianças e, neste ano, incluindo adolescentes, disponibilizou o elenco de vacinas indicado para essas faixas etárias.

A elaboração de um calendário de imunização leva em conta alguns critérios como: a existência de vacina segura e eficaz; o melhor esquema para obter uma resposta imune adequada; a população vulnerável; a viabilidade do esquema e o número de aplicações; e os recursos disponíveis. O calendário vacinal é atualizado permanentemente levando em conta o surgimento de novas vacinas e de grupos vulneráveis. Já a estratégia de realização de campanhas é adotada a partir da identificação da necessidade de ampliar a cobertura vacinal – proporção de pessoas vacinadas em relação à população alvo –, em determinados grupos, para certos tipos de vacina, cuja cobertura se encontra abaixo do esperado ou que precisa ser mantida em patamares elevados.

As Campanhas de Vacinação têm público alvo e duração variáveis. A mais conhecida, a voltada à proteção contra a poliomielite, geralmente ocorre em duas etapas do ano. Oferecida gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), a vacina contra a poliomielite está disponível durante todo o ano nos postos de saúde e é também oferecida durante as campanhas de vacinação, como forma de garantir elevados níveis de cobertura, única forma de manter a doença erradicada no Brasil, uma vez que ela ainda ocorre de forma endêmica em quatro países: Afeganistão, Índia, Nigéria e Paquistão. Na campanha, ocorre um esforço nacional para facilitar o acesso da população, além dos postos fixos nas unidades de saúde, são organizados diversos outros postos de vacinação, incluindo escolas, rodoviárias, shopping centers, entre outros.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	888 / 2016
Folha nº	09
Matrícula:	12058. Rubrica: 

O Projeto em análise pretende garantir transporte gratuito para crianças/adolescentes e um acompanhante, nos dias de realização de campanhas de vacinação, a partir da apresentação, ao condutor do veículo, da caderneta de vacinação da criança e da carteira de identidade do responsável. A gratuidade é restrita aos limites da Região Administrativa e com período de duração de uma hora antes do início da campanha até uma hora após o término.

Não há dúvida de que a dificuldade de acesso aos postos de vacinação pode ser um impeditivo a muitas pessoas que precisam levar as crianças e adolescentes para tomarem as vacinas oferecidas pelo sistema público de saúde. Assim, o presente projeto pode ser importante instrumento para que as campanhas tenham suas metas de vacinação alcançadas, o que terá reflexos importantes na saúde pública do Distrito Federal.

No entanto, a proposição não deixa claro se a gratuidade ocorrerá durante todo o período de duração da campanha ou apenas no chamado dia "D", que ocorre geralmente aos sábados. Vale ressaltar que a gratuidade concedida durante toda a campanha poderia onerar em muito as empresas concessionárias de serviços de transporte público, as quais certamente iriam transferir os custos aos demais usuários. Além disso, parece ser inviável, ao condutor do veículo, fazer o controle de todas as pessoas que estarão se deslocando aos postos de vacinação, ou estarão somente se deslocando em função de suas atividades normais. Dessa forma, propomos emenda de modo a limitar o escopo da gratuidade.

Deve-se registrar ainda que o presente projeto deverá ser objeto de análise mais aprofundada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, ao impor gratuidades nas passagens aos concessionários de serviços de transporte público, sem a indicação da fonte de custeio e sem previsão dos possíveis impactos financeiros aos cofres do DF.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 888, de 2016, quanto ao mérito, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, com a emenda aditiva em anexo.

Sala das Comissões, em

2017.

DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS

Relator